



DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO
Divisão de Obras e Equipamentos Municipais

Caderno de Encargos

Aquisição de 300 toneladas de misturas betuminosas a frio (com emulsão betuminosa do tipo ECM-2 de rotura média), incluindo o transporte

- ✓ **Cláusulas Gerais**
- ✓ **Especificações técnicas**



Largo da Sé

8004-001 Faro,
Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

*Divisão de Obras e Equipamentos
Municipais*

*Largo de São Francisco,39
8000-142 Faro, Portugal*

Página 1 de 24

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
doem.diu@cm-faro.pt



Cláusulas Gerais

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Cláusula 1** - Designação e objeto do contrato
- Cláusula 2** - Aspetos de execução do contrato
- Cláusula 3** - Disposições por que se rege o contrato
- Cláusula 4** - Prazo do contrato

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I – Disposições gerais

- Cláusula 5** - Obrigações principais do fornecedor
- Cláusula 6** - Conformidade e operacionalidade dos bens
- Cláusula 7** - Local e condições de entrega dos bens
- Cláusula 8** - Receção / inspeção dos bens objeto do contrato
- Cláusula 9** - Aceitação dos bens
- Cláusula 10** - Garantia técnica
- Cláusula 11** - Garantia de continuidade de fabrico

SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO

- Cláusula 12** - Objeto do dever de sigilo
- Cláusula 13** - Prazo do dever de sigilo

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

- Cláusula 14** - Preço contratual
- Cláusula 15** - Condições de pagamento

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

- Cláusula 16** - Penalidades contratuais
- Cláusula 17** - Força maior
- Cláusula 18** - Resolução por parte do contraente público
- Cláusula 19** - Resolução por parte do fornecedor

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS

- Cláusula 20** - Caução
- Cláusula 21** - Seguros

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

- Cláusula 22** - Foro competente

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

- Cláusula 23** - Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 24** - Comunicações e notificações
- Cláusula 25** - Contagem dos prazos
- Cláusula 26** - Legislação aplicável



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1 - Designação e objeto

1 – Designação

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de **"Aquisição de 300 toneladas de misturas betuminosas a frio (com emulsão betuminosa do tipo ECM-2 de rotura média), incluindo o transporte"**.

2 – Objeto

A presente aquisição de bens tem a finalidade de adquirir de forma contínua durante o ano de 2021, 300 toneladas de misturas betuminosas a frio com emulsão betuminosa do tipo ECM-2 de rotura média para proceder à reparação das ruas e arruamentos do concelho de Faro pelo serviço de estradas do Município de Faro.

Cláusula 2 - Aspetos de execução do contrato

1 - Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 42.º do CCP (aspetos submetidos à concorrência), é definido parâmetro base para o **fator preço**, a saber:

✓ Preço máximo = preço base: **22.950.00€**, acrescido de IVA

1 - Nos termos do n.º 5 do artigo 42.º do CCP (aspetos não submetidos à concorrência), é definido parâmetro base para o **fator prazo**, a saber:

Prazo de execução: **Até a verba se esgotar**

2 - As propostas a apresentar devem situar-se dentro dos parâmetros base definidos na presente cláusula, sob risco de exclusão, conforme estabelecido nas alíneas a) e b) do artigo 70.º do CCP.



Cláusula 3 - Disposições por que se rege o contrato

1 - A execução do contrato obedece:

- a)** Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b)** Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e ulteriores alterações, designado por CCP;
- c)** À restante legislação e regulamentação aplicável.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato os seguintes elementos:

- a)** Os, suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c)** O presente caderno de encargos;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- f)** Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.



- 5 -** As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.
- 6 -** No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
- 7 -** As indicações constantes do programa do procedimento, do caderno de encargos e da memória descritiva prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência.
- 8 -** As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

Cláusula 4 - Prazo do contrato

- 1 -** A presente aquisição de bens **inicia-se** com a celebração do contrato escrito e termina quando a verba se esgotar.
- 2 -** O contrato a celebrar extingue-se com a entrega dos bens a adquirir, sem prejuízo das obrigações que decorram das garantias obrigatórias previstas na lei e nas peças do procedimento.
- 3 -** Salvaguarda-se a possibilidade de o Município de Faro poder cessar o contrato, antes do seu término, por motivos devidamente justificados.
- 4 -** Para o efeito do número anterior, deve o Município de Faro, por escrito, dar conhecimento da sua intenção ao adjudicatário, com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência, indicando a data a partir da qual pretende cessar o contrato.
- 5 -** O prazo de vigência do contrato não pode ser superior a três anos, incluindo quaisquer prorrogações expressas ou tácitas do prazo de execução das prestações que constituem



o seu objeto, salvo se tal se revelar necessário ou conveniente em função da natureza das prestações objeto do contrato ou das condições da sua execução.

- 6 -** O disposto no número anterior não é aplicável a obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor do contraente público, designadamente obrigações de sigilo, de conformidade dos bens adquiridos e de garantia dos mesmos.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5 - Obrigações principais do fornecedor

- 2 -** Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a)** Respeitar no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes;
- b)** Garantir o fornecimento dos bens identificados na sua proposta, conforme características e requisitos do presente caderno de encargos;
- c)** Garantia dos bens fornecidos, designadamente, prestar assistência técnica durante o período de garantia dos mesmos;
- d)** Continuidade de fabrico;
- e)** Comunicar antecipadamente, quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de outras obrigações nos termos do contrato celebrado;
- f)** Não alterar as condições do fornecimento dos bens, fora dos casos previstos no caderno de encargos;



g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações contratuais.

3 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento de sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6 - Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - Entrega dos bens

- a)** O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
- b)** Os bens devem estar de acordo com as especificações mencionadas nos regulamentos em vigor, e devem cumprir as normas e diretivas comunitárias, bem como as respetivas adendas, correções e revisões em vigor.
- c)** O adjudicatário deverá ter capacidade para o fornecimento dos bens referidos no ponto anterior, bem como de entrega dos mesmos no prazo definido.
- d)** Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- e)** É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.



- f)** O fornecedor é responsável perante o Município de Faro, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
- g)** Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os danos e avarias imputáveis a deficiências do fornecimento dos bens e seu fabrico.
- h)** O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega os bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
- i)** Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

2 - Prazo de entrega

Os bens objeto do presente contrato, deverão ser entregues, nos termos e condições a seguir indicadas, em conformidade com o estabelecido no presente caderno de encargos:

- 1 -** É estabelecido **o prazo máximo de 5 dias úteis**, para a entrega dos bens, contados a partir da data de cada solicitação do Município.
- 2 -** A aquisição será faseada no decorrer do ano de 2021, mediante solicitação por email da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais.
- 3 -** Todo o material deve ser acompanhado de guia de remessa e/ou respetivo talão de quantidades, sem o qual será rejeitado.
- 4 -** Todas as despesas e custos com o transporte, carga e descarga dos bens, são da responsabilidade do fornecedor.



Cláusula 7 - Local e condições de entrega dos bens

1 - Local de entrega

A entrega dos bens objeto do contrato deverá ser feita nas instalações do estaleiro do Município de Faro sito no Cais Novo entre as 8:00h e as 15h:30m.

2 - Condições de entrega

A quantidade de bens a fornecer por cada solicitação do Município de Faro será entre as 20 e 30 toneladas.

Cláusula 8 - Receção / inspeção dos bens objeto do contrato

- 1** - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, através de pessoa por si designada, procede, no prazo de 10 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, no sentido de comprovar se cumprem todas as especificações e requisitos técnicos do caderno de encargos, na proposta adjudicada, bem como com outros requisitos exigidos por lei.
- 2** - Durante a análise referida no número anterior, o adjudicatário deve prestar ao Município de Faro ou à pessoa por si designada toda a cooperação e esclarecimentos necessários.
- 3** - No caso da análise efetuada não estar de conformidade ou caso existam discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, o Município de Faro deve disso informar, por escrito o adjudicatário.
- 4** - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder à sua custa e no prazo que for determinado pelo Município de Faro, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências, características, especificações e requisitos técnicos.
- 5** - Após a realização das alterações necessárias, pelo adjudicatário, no prazo estabelecido, é efetuada nova análise nos termos do n.º 1.



Cláusula 9 - Aceitação dos bens

- 1 -** Comprovada a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detectados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 2 -** Se da inspeção referida na cláusula anterior, se verificar a conformidade entre os bens entregues e os solicitados, o documento de transporte/entrega dos bens, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município de Faro, será considerado o respetivo auto de receção.

Cláusula 10 - Garantia técnica

- 1 -** Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicado na proposta apresentada, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem, com a assinatura do auto mencionado no n.º 2 da cláusula anterior.
- 2 -** No prazo máximo de 10 (dez) dias, em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva substituição.
- 3 -** O fornecedor deve garantir um prazo máximo de início de intervenção, após a notificação, para reparações e manutenções em garantia, de 2 (dois) dias úteis.
- 4 -** No caso de o fornecedor não respeitar o prazo indicado no número anterior ou se recusar a realizar tais trabalhos, o Município de Faro terá o direito de proceder aos trabalhos necessários, imputando os respetivos custos ao fornecedor.



- 5 -** Sem prejuízo de outros prazos apresentados pelos concorrentes, a garantia dos bens não poderá ser inferior a 2 (dois) anos, nos termos do n.º 2 da cláusula 9.
- 6 -** A garantia prevista no número anterior abrange:
- ✓ O fornecimento de todos os bens objeto do contrato
 - ✓ A recolha e transporte dos bens;
 - ✓ O fornecimento e a substituição dos bens defeituosos ou discrepantes.
- 7 -** As substituições e reparações previstas na presente cláusula, devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Faro e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11 - Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico dos bens objeto do contrato pelo prazo em que o contrato se mantém em vigor.

SUBSECÇÃO II - DEVER DE SIGILO

Cláusula 12 - Objeto do dever de sigilo

- 1 -** O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Faro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 -** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 -** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou



que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13 - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 14 - Preço contratual

- 1 -** Pelo fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Faro deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 -** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 -** Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho e Portaria n.º 117-A/2008, de 8 de fevereiro, estão isentos do imposto os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) que, comprovadamente sejam utilizados para outros fins que não sejam em uso como carburante ou em uso como combustível, salvo no que se refere aos óleos lubrificantes classificados pelos códigos NC 2710 19 81 a 2710 19 99, sendo que os bens objeto do contrato betumes e emulsões serão aplicados em obras de administração direta pelo serviço de estradas do Município de



Faro será aplicado o benefício fiscal ao consumo de produtos sujeitos a ISP através de número a ser fornecido aquando da notificação de adjudicação.

- 4 -** O Município de Faro reserva-se o direito de deduzir nos pagamentos a efetuar ao prestador de serviços, importâncias relativas a eventuais multas aplicadas nos termos do Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução do presente caderno de encargos, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigidas.

Cláusula 15 - Condições de pagamento

- 1 -** Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. Estas deverão conter obrigatoriamente, o n.º do contrato, bem como n.º sequencial de compromisso atribuído nos termos da Lei n.º 8/2012 - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) e indicado aquando da notificação de adjudicação.
- 2 -** Para efeitos do número anterior a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção, elaborado e assinado nos termos do n.º 2 da cláusula 9.
- 3 -** Em caso de discordância por parte do Município de Faro, quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo, obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 -** O Município de Faro, deve aprovar cada fatura apresentada pelo fornecedor, no prazo máximo de 30 dias após a sua receção.
- 5 -** O Município de Faro reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou este caderno de encargos.



CAPÍTULO III - INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E RESOLUÇÃO

Cláusula 16 - Incumprimento por facto imputável ao co-contratante

- 1 -** Se o co-contratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
- 2 -** Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.
- 3 -** Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na parte II do Código dos Contratos Públicos.
- 4 -** O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo co-contratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.

Cláusula 17 - Força maior

- 1 -** Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



- 2 -** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 -** Não constituem força maior, designadamente:
- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 -** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 -** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 18 - Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o Município de Faro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a)** Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao co-contratante;
- b)** Incumprimento, por parte do co-contratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c)** Oposição reiterada do co-contratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
- d)** Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo co-contratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
- e)** Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f)** Incumprimento pelo co-contratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g)** Não renovação do valor da caução pelo co-contratante;
- h)** O co-contratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

2 - O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.



- 3 -** Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do co-contratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante.
- 4 -** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Faro.

Cláusula 19 - Resolução por parte do fornecedor

- 1 -** Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o co-contratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
- a)** Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b)** Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c)** Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d)** Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e)** Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
- 2 -** No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato



ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do co-contratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

- 3 -** O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 22.
- 4 -** Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 20 - Caução

- 1 -** De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.
- 2 -** Nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, pode o Município proceder à retenção de 10% em cada pagamento, no entanto, tendo em conta o tipo de bens, não se vê necessidade de proceder à retenção

Cláusula 21 - Seguros

- 1 -** É da responsabilidade do fornecedor, a cobertura, através de contrato de seguro, assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes da entrega de quaisquer bens ou serviço prestado, no(s) qual/quais a entidade adjudicante seja considerada como "Terceiro".
- 2 -** É ainda da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de Seguro de Responsabilidade Civil, do mesmo, extensível aos agentes a que aquele recorra na execução do contrato, incluindo subcontratados, por danos causados ao Município de Faro em consequência da sua atividade.



- 3** - O Município de Faro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.
- 4** - A celebração dos seguros em nada diminui ou restringe as obrigações contratuais do prestador de serviços perante o Município de Faro.

CAPÍTULO V – RESOLUÇÃO DE LETIGIOS

Cláusula 22 - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, em razão da matéria.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23 - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.

Cláusula 24 - Comunicações e notificações

- 1** - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2** - Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da Lei aplicável, podem ser efetuadas por entrega pessoal aos representantes designados por cada uma das partes, por fax, por carta registada com aviso de receção, ou por correio eletrónico com aviso de entrega.



- 3 -** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após se ter verificado esta situação.

Cláusula 25 - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 26 - Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 111-A/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável, conforme cláusula 3 do presente caderno de encargos.



Especificações Técnicas

CLÁUSULA 1 - CARATERÍSTICAS TÉCNICAS

1. Condições gerais:

A Mistura Betuminosa a Frio, define-se como sendo a mistura de agregados e de um ligante betuminoso (emulsão), para o qual não se torna necessário o aquecimento dos agregados, podendo decorrer todo o processo desde o fabrico à compactação, à temperatura ambiente. As emulsões betuminosas, a empregar em misturas a frio, devem ser do tipo catiónico de rotura média, ECM-2.

2. Caraterísticas dos agregados:

2.1 - Os agregados, provenientes da exploração de formações homogéneas, devem ser limpos, duros, pouco alteráveis sob a ação dos agentes climatéricos, com adequada adesividade ao ligante, de qualidade uniforme e isentos de materiais decompostos, de matéria orgânica ou outras substâncias prejudiciais.

Os agregados deverão ser constituídos por materiais pétreos britados, provenientes de exploração de pedreiras ou seixeiras, devendo neste caso apresentar no mínimo, três faces de fratura e com um coeficiente de redução 4D. A utilização de seixo britado será condicionada ao emprego de um aditivo no betume, de modo a garantir a adequada adesividade ao ligante betuminoso.

- ☒ Desgaste na máquina de Los Angeles (gran. B) $\leq 35\%$
- ☒ Equivalente de areia..... $\geq 40\%^*$
- ☒ Absorção de água (por fração)..... $\leq 3\%$
- ☒ Isentos de sujidade por forma a não comprometer a adesividade do ligante
- ☒ Curva granulométrica de forma regular

* $\geq 35\%$ se Azul de metileno < 1



2.2 - Fusos granulométricos:

A sua composição granulométrica, obtida por produção direta, respeitará o seguinte fuso granulométrico:

% que passa			
Peneiros ASTM	Fuso A	Fuso B	Fuso C
25,0 mm (1")	100		
19,0 mm (3/4")	70 - 90	100	
12,5 mm (1/2")	50 - 70	60 - 80	100
9,5 mm (3/8")	35 - 55	45 - 65	70 - 90
4, 75 mm (n.º4)	5 - 30	10 - 35	15 - 40
2, 36 mm (n.º8)	0 - 5	0 - 5	0 - 5
0,075 mm (n.º200)	0 - 2	0 - 2	0 - 2
Espessuras recomendadas por camada (cm)	> 6	$\geq 4 \leq 6$	< 4
Frações (mm)	2/4; 4/10; 10/20	2/4; 4/10; 10/14	2/4; 4/10

3. Características dos ligantes betuminosos:

- ☒ Emulsões betuminosas clássicas do tipo aniónico ou catiónico.
- ☒ Emulsões betuminosas modificadas com elastómeros do tipo aniónico ou catiónico.
- ☒ Formulação especial, em função do tipo de agregados.
- ☒ Elevada concentração de ligante.
- ☒ Rotura média e fluidificadas.

Ensaio	Valores		Valores	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Amostra da emulsão ECM-2 Modificada				
Viscosidade Saybolt-Furol a 50°C, (S)	20	300	20	-



DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS E URBANISMO
Divisão de Obras e Equipamentos Municipais

Sedimentação, (%)	-	5	-	5
Peneiração, (%)	-	0,1	-	0,1
Carga das partículas	Positiva		Positiva	
Conteúdo de água, (%)	-	-	-	35
Destilado a 260°C, (volume), (%)	-	12	-	10
Resíduo de destilação, (%)	57	-	60	-
Resíduo de destilação				
Evaporação a 163°C				
Penetração, 25°C; 100g; 5s, (0,1 mm)	100	250	100	220
Ductilidade, 25°C; 5 cm/min, (cm)	40	-	10 (5°C)	-
Solubilidade no tricloroetileno, (%)	97,5	-	95	-
Retorno elástico (25°C; torsão), (%)	-	-	12	-
Temperatura de amolecimento, (°C)	-	-	40	-

4. Fabrico e armazenamento:

Este tipo de misturas betuminosas deve ser fabricada em centrais contínuas (móveis ou fixas) adequadas para misturas betuminosas a frio, que permitam a dosificação por separado de cada um dos componentes.

As principais condicionantes do processo de fabrico, para além da qualidade dos materiais, são normalmente os dispositivos dosificadores e de pulverização da emulsão betuminosa.



Largo da Sé

8004-001 Faro,
Portugal

Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
Nif: 506 579 425

Divisão de Obras e Equipamentos Municipais

Largo de São Francisco,39
8000-142 Faro, Portugal

Página 23 de 24

Tel.: 289 870 880
Fax: 289 870 012
doem.diu@cm-faro.pt



Estas misturas betuminosas, dadas as suas características fluidificantes especiais, deverão ser facilmente armazenáveis durante algum tempo (aproximadamente 30 dias), conservando a sua trabalhabilidade.

CLÁUSULA 2 – AMOSTRA

Oportunamente serão recolhidas amostras dos materiais para análise, e quando necessário, será exigido testes laboratoriais realizados em Laboratório certificado ou aprovado por este Município.

 AT autoridade tributária e aduaneira	Isenção nº2019/0000817
Processo administrativo nº03/ISP/MP/2019	

Titular da Isenção 506579425 MUNICIPIO DE FARO R DOMINGOS GUIEIRO, 8000-311 FARO	Estância de controlo PT000265-Alfândega de Faro Telefone: 351289887720 Fax: 351289887748 Telex: Email: afaro@at.gov.pt
	Validade Inicio : 09-04-2019 Fim : -----

Localização da Contabilidade

Tipo da Isenção 1P09 - Utilizado como materia prima, produto intermedio, ou para outros fins que nao sejam em uso NIF Destinatário / Cód. Isenção / Código NC / N.º de Isenção

Relação de produtos Isentos		
Código NC	Designação	
2715000000/	Misturas betuminosas à base de asfalto ou de betume naturais, de betume de petróleo, de alcatrão mineral ou de breu de alcatrão mineral (por exemplo, mástiques betuminosas e cut-backs)	0,000
2713200000/	Betume de petróleo	0,000

Locais de Utilização da Isenção
--

Local de utilização Municipio de Faro Concelho de Faro 8004-001 Faro	Estância de controlo PT000265 - Alfândega de Faro Telefone: 351289887720 Fax: 351289887748 Telex: Email: afaro@at.gov.pt
---	--

Informação relativas à utilização do produto

Os benefícios fiscais, quando temporários, caducam pelo decurso do prazo por que foram concedidos e, quando condicionados, pela verificação dos pressupostos da respectiva condição resolutiva ou pela inobservância das obrigações impostas, imputável ao beneficiário.

A extinção dos benefícios fiscais tem por consequência a reposição automática da tributação regra.



1. Tipo de Procedimento

Consulta Prévia

2. Entidade Adjudicante

Município de Faro, sita em Largo da Sé, n.º. 13, com os números de telefone 289870870 e de fax 289870039 e com o endereço electrónico geral@cm-faro.pt.

3. Objecto do Contrato

Aquisição de 200 toneladas de misturas betuminosas a frio (com emulsão betuminosa do tipo ECM-2 de rotura média), incluindo o transporte

4. Nome do emissor

Município de Faro

5. Data

2019-06-18 16:20:10

6. Destinatários

Windpark, Lda

7. Assunto

Isenção

8. Descrição

Exmos Senhores

Em anexo documento emitido pela AT autoridade tributária aduaneira comprovativo da isenção n.º2019/0000817 disposta no n.º 3 da cláusula 14 das cláusulas gerais do caderno de encargos.

Com os melhores cumprimentos